



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 013/2019**

**MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.718/2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 0013/2019**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando à alteração do artigo 19º da Lei Municipal n.º 1.718/2.002.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER**

Historiando o presente projeto de lei, percebe-se que altera o artigo 19º da Lei Municipal nº 1.718/2.002 – a qual disciplina sobre o Quadro dos Servidores Públicos Municipais - mais especificamente no número de cargos de Chefe de Seção e Chefe de Setor, quiçá, cargos em comissão.

Na espécie, não há óbice para a alteração de referido artigo, eis que cabe a Administração Pública legislar sobre matérias de seus interesses.

Dito isso, a declaração de constitucionalidade do projeto se impõe.

Com efeito, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e os Princípios Constitucionais da Legalidade, exegese no art. 37 da Carta Magna.

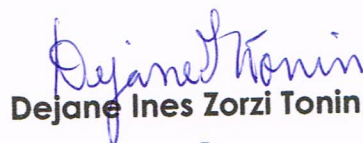
Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 27 de fevereiro de 2019.

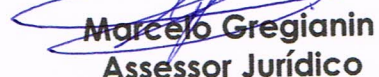
  
**Adão Domingos de Souza**

  
**Dejané Ines Zorzi Tonin**

  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Renato Luiz Zanatta**

  
**Ramon Gasparetto**

  
**Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico**